

cadastrado em 05/04/16  
nº 145



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 155 /2015

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO – CAOMA E DO NÚCLEO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS – NUCAM, E O INSTITUTO TERRA - IT.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Carlos André Mariani Bittencourt, doravante denominado MPMG, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo, doravante denominado CAOMA, e do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais, doravante denominado NUCAM, ambos representados, neste ato, pelo Promotor de Justiça Carlos Eduardo Ferreira Pinto e o Instituto Terra, com sede na Fazenda Bulcão, s/n, distrito da sede do Município de Aimorés, inscrito no CNPJ sob o nº 02.776.897/0001-75, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora Lélia Deluiz Wanick Salgado, doravante denominado IT;

*Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;*

*Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;*

*Considerando que é dever da Administração Pública, no exercício de seus misteres, perseguir a eficiência, alçada explicitamente à categoria de princípio constitucional (CF/88, art. 37, caput);*

*Considerando o interesse do Ministério Público de Minas Gerais na adoção de medidas preventivas para efetivo cumprimento da legislação que estabelece o regime jurídico de proteção ao meio ambiente;*



*Considerando que o Instituto Terra tem como objetivo estimular o desenvolvimento sustentável, através da recuperação e da conservação das florestas, da educação ambiental e do uso correto dos recursos naturais;*

*Considerando que o Instituto Terra é associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como UPF – Utilidade Pública Federal, que, visando à consecução dos seus objetivos estatutários, poderá firmar convênios e termos de parcerias com entidades públicas e privadas, com os três setores do governo federal, estadual, municipal ou com organizações internacionais, especialmente para atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável;*

*Considerando que o §1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*

*Considerando, por fim, o entendimento adotado pela Procuradoria de Justiça, fundamentado no Parecer Jurídico nº. 26/2014 / AJAD – PGJ, no sentido de que “não há razão para se limitar o prazo de um convênio celebrado entre duas entidades que pretendem colaborar uma com a outra com o objetivo de atingir um de interesse público, ou seja, não há motivo para realizar o mesmo ajuste por diversas vezes, sempre que o prazo se esgotar, se o mesmo é vantajoso para a Administração, tendo em vista que tal medida viola o princípio constitucional da eficiência”;*

Ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

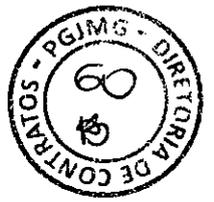
O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover o intercâmbio de dados e informações técnicas e científicas de interesse de ambos, bem como a desenvolver ações, programas e projetos conjuntos destinados à promoção da educação ambiental e à prevenção, recuperação e conservação do meio ambiente natural, cultural e urbanístico, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições dos Partícipes**

#### **2.1 – Do MPMG:**

Compete especificamente ao MPMG, por intermédio do CAOMA e do NUCAM:

(a) Criar condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações, programas e projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelos partícipes;



(b) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente a proteção do meio ambiente natural, cultural e urbanístico;

(c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações, programas e projetos desenvolvidos e implementados em conjunto pelos partícipes, recomendando, quando entender necessário, imediatas adequações;

(d) Disponibilizar ao partícipe os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

## **2.2 – Do Instituto Terra:**

Compete especificamente ao Instituto Terra:

(a) Desenvolver e implementar ações, programas e projetos destinados à promoção da educação ambiental e à prevenção, recuperação e conservação do meio ambiente natural, cultural e urbanístico, no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme critérios e diretrizes definidos pelos partícipes em planos de trabalho específicos;

(b) Executar as ações estabelecidas pelos partícipes, notadamente as que viabilizem a promoção do meio ambiente natural, cultural e urbanístico, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

## **2.3 - Das Atribuições Recíprocas:**

Os partícipes, objetivando a operacionalização deste Termo e observando as disposições legais, se comprometem a:

(a) Realizar atividades com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, mediante anuência de seus setores internos e respeitadas a sua disponibilidade e as disposições legais em vigor;

(b) Participar, em conjunto ou separadamente, da realização de eventos destinados à orientação e à divulgação do conhecimento com objetivo de conscientização da sociedade sobre a relevância da preservação ambiental, dos direitos e interesses coletivos e difusos, bem como destinados à divulgação dos projetos por eles desenvolvidos;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do uso da marca**

(a) Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ocorrer com a prévia e expressa autorização do outro partícipe;

(b) Este Acordo não autoriza qualquer um dos partícipes a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.



#### **CLÁUSULA QUARTA – Da participação no resultado dos trabalhos**

(a) Os resultados técnicos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicos decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambos.

(b) O Ministério Público poderá inscrever as boas práticas e os projetos desenvolvidos no âmbito do presente instrumento em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos; ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros, observado o disposto no item anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Execução**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros**

O presente instrumento não gerará ônus para os partícipes, ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Modificações e das Adesões**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA NONA - Da vigência, da denúncia e da rescisão**

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante



comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular da conclusão das atividades em curso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O presente Termo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

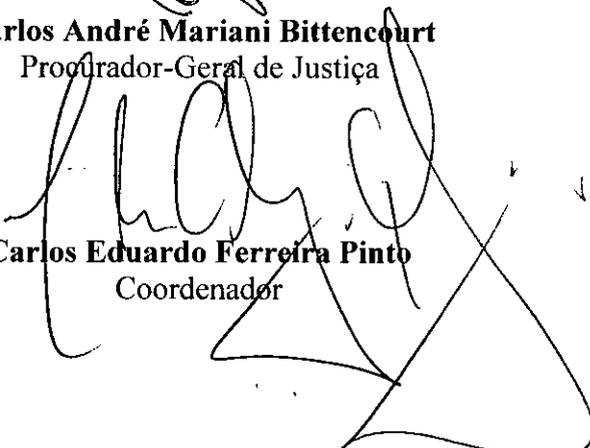
Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2015.

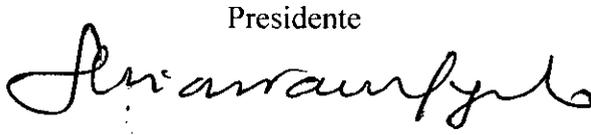
**MPMG:**

  
**Carlos André Mariani Bittencourt**  
Procurador-Geral de Justiça

**CAOMA/NUCAM:**

  
**Carlos Eduardo Ferreira Pinto**  
Coordenador

**Instituto Terra:**

  
**Lélia Deluiz Wanick Salgado**  
Presidente

**Testemunhas:**

1) Wilson Gomes de Oliveira Junior 2) \_\_\_\_\_  
567.802.736-00

Buitrago  
Débora Cristina Buitrago Pereira  
Analista do Ministério Público  
MAMP 5557-00